



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 5.273/2021**

Publicado DOM/ES, no dia  
06/04/2021, na(s) página(s)  
444/446, Edição nº. 1741.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA  
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE  
DO COVID-19 NO PERÍODO DE 05 A 18  
DE ABRIL DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- b) o crescente número de novos casos de COVID-19 no Município de São Roque do Canaã-ES;
- c) o Decreto Estadual que decretou situação de Calamidade Pública 610-S de 26 de março de 2021;
- d) o Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021;
- e) a Portaria nº 165-R, da Secretaria Estadual de Saúde, de 03 de abril de 2021.
- f) a Portaria nº 166-R, da Secretaria Estadual de Saúde, de 03 de abril de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, dos prestadores de serviços e demais atividades, conforme disposto no Anexo Único deste decreto, correspondente ao mapeamento de **NÍVEL DE RISCO ALTO** atribuído ao Município de São Roque do Canaã/ES.

**Parágrafo Único.** As normas instituídas no presente Decreto seguem as normas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Portaria 166-R de 03 de abril de 2021 e tem vigência pelo período de 05 a 18 de abril de 2021.

**Art. 2º.** Fica autorizada a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros no formato de feira em qualquer dia da semana, obedecidas às normas de distanciamento social estabelecidas pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

**Art. 3º.** Permanece proibido o comércio ambulante em geral.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES***  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 5.273/2021**  
**CONFORMIDADE COM A PORTARIA SESA Nº 166-R DE 03 DE ABRIL DE 2021**

**1 - ACADEMIAS:**

- 1.1. Aplicam-se as mesmas medidas qualificadas do risco moderado, admitindo o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto;
- 1.2. Os estabelecimentos com área igual ou superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por horário de agendamento.

**2 – AGÊNCIAS BANCÁRIAS:**

- 2.1. Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Corona vírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

**3 – ATIVIDADES DE ENSINO:**

- 3.1. Fica mantida a suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
- 3.2. Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Município de São Roque do Canaã/ES, até o dia 02 de maio de 2021.

**4 – BARES:**

- 4.1. Fica mantida suspensão do funcionamento de bares.

**5 – CASAS DE SHOW E LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICA, FESTAS E BAILES EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO:**

- 5.1. Fica proibido o funcionamento, inclusive em locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados.

**6 – ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL:**

- 6.1. Fica mantida a suspensão do funcionamento.

**7 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

- 7.1. O funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

prestadores de serviços, será de **segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 08:00 às 16:00, e, no sábado, das 08:00 às 14:00.**

7.2. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento:

a) a possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery;

b) as farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.

## **8 – EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS:**

8.1. Fica mantida a suspensão da realização.

## **9 – LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES:**

9.1. As lanchonetes, cafeterias e restaurantes, inclusive os localizados, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras:

a) terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 10:00 as 14:00;

b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares;

9.2. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento:

a) a possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery;

b) as lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

## **10– SUPERMERCADOS**

10.1. O funcionamento observará a regra de 01 pessoa por 10m<sup>2</sup> ;

10.2. O estabelecimento deverá providenciar controle de acesso para a fiscalização;

10.3. Fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes ou similares em supermercados, vedado o consumo de alimento presencial.